

# CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06  
PLANO DE BENEFÍCIOS DACARPREV, registrado no CNPB nº 2007.0038-56

## **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

## **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

## **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

**Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:**

### **Renda Normal:**

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de vinculação ao plano de benefícios.

**Obs:** é permitida a antecipação do benefício de Renda Normal ao Participante Ativo com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, mantida a elegibilidade caso tenha 60 (sessenta) meses de vinculação ao plano de benefícios.

### **Aposentadoria Diferida:**

O Participante que tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido conforme previsto no art. 16 do Regulamento, mantendo os valores acumulados na Conta Individual e encerrando definitivamente o pagamento da Contribuição Básica; e tenha cumprido os requisitos de elegibilidade para o benefício de renda normal.

### **Aposentadoria por Invalidez:**

Será devida ao Participante que esteja aposentado por invalidez permanente pela Previdência Social, sujeito à aprovação de avaliação médica por perito indicado pela Patrocinadora. Na hipótese de o Participante estar recebendo benefício de natureza distinta da invalidez pela Previdência Social, a invalidez será comprovada mediante laudo clínico exarado por um clínico credenciado pelo IcatuFMP.

## **Benefícios devidos aos Beneficiários:**

### **Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado:**

Será devida aos beneficiários de Participante Ativo ou Autopatrocinado que vier a falecer.

### **Pensão por Morte de Participante Assistido:**

Será devida aos beneficiários de Participante Assistido que vier a falecer e que estava recebendo renda normal por invalidez ou diferida.

## **FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS**

### **Renda Normal, Aposentadoria Diferida:**

Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante por uma das opções previstas abaixo. O Participante Ativo que tiver direito a receber deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante, taxa de juros e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, ou

II- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta Individual, taxa de juros e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

**Obs:** a renda mensal prevista nos incisos I e II acima será recalculada, anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, com base no saldo remanescente do saldo da Conta Individual e a opção escolhida na data do requerimento do benefício.

**Obs:** a aposentadoria diferida será recalculada anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, considerando o saldo remanescente na conta individual e a expectativa de vida do Participante, conforme a forma de pagamento escolhida. Ao Participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Aposentadoria Diferida, será garantida uma renda mensal na forma prevista do benefício de Aposentadoria por Invalidez. Aos beneficiários do Participante que venha a falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda de Aposentadoria Diferida, será garantido o valor do saldo da conta individual do Participante à vista.

#### **Aposentadoria por Invalidez:**

O Participante Ativo que se invalidar terá direito a receber a Aposentadoria por Invalidez e poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante, taxa de juros e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, ou

II- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta Individual, taxa de juros e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

#### **Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo e Autopatrocinado:**

O beneficiário que tiver direito a receber Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante, taxa de juros e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, ou

II – o saldo da conta individual do Participante à vista.

#### **Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:**

A Pensão por Morte de Participante Assistido em gozo de Renda Normal, por Invalidez ou Diferida que vier a falecer, consistirá numa renda mensal que, se devida aos seus beneficiários, corresponderá àquela que o referido Participante vinha recebendo por força da opção por ele exercida na data do início do benefício. Esta pensão será recalculada anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, considerando o saldo remanescente da Conta Individual e a opção escolhida na data do requerimento do benefício.

**Obs:** caso o participante tenha optado pela Renda Mensal por prazo indeterminado, esta será recalculada com base na taxa de juros e expectativa de vida dos beneficiários, mediante aplicação do fator atuarial equivalente.

**Obs:** caso o participante tenha optado pela Renda Mensal por prazo indeterminado, os beneficiários poderão optar por receber por prazo determinado, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu On line.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS DACARPREV.